Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 642/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/2758/2009
PROTOCOLO	: 929281
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL - JUCEMS
JURISDICIONADO (A)	: WAGNER BERTOLI
INTERESSADO (A)	: MASTER CASE DIGITAL BUSINESS LTDA.
VALOR FINAL	: R$ 3.822.314,40
RELATOR (A)	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – DIGITALIZAÇÃO E INDEXAÇÃO DE DOCUMENTOS – EXECUÇÃO FINANCEIRA (3ª FASE) – EMPENHO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO – ESTÁGIOS DA DESPESA – COMPROVADOS – EXATIDÃO DOS VALORES – CUMPRIMENTO DO OBJETO – REGULARIDADE – RESSALVA – REMESSA – INTEMPESTIVA – DIVERGÊNCIA DE NATUREZA FORMAL – DANO AO ERÁRIO – INOCORRÊNCIA – PREJUÍZO AO PROCESSO – INEXISTÊNCIA – APLICAÇÃO DE MULTA – DESNECESSÁRIA – QUITAÇÃO – RECOMENDAÇÃO À ATUAL GESTÃO.

I - Declara-se regular a execução financeira de contrato administrativo no âmbito da qual esteja regularmente demonstrada os estágios da despesa – empenho, liquidação e pagamento – consubstanciados na evidenciação do efetivo cumprimento do seu objeto e demais obrigações, e na comprovação e exatidão dos valores aplicados.

II – Constitui motivo de ressalva, não afetando a declaração de regularidade da matéria apreciada, a remessa intempestiva de documentação, se a falha, assim considerada de natureza formal, não ocasionar dano ao erário e prejuízo à instrução do processo, sendo, pois, desnecessária a aplicação de multa ao responsável.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 9ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 16 de maio de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, pela regularidade, com ressalva, da Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 002/2009/JUCEMS, firmado entre a Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul - JUCEMS e a empresa Master Case Digital Business Ltda., constituindo motivo da ressalva a intempestividade da remessa dos documentos obrigatórios da 3ª fase a esta Corte de Contas, dando-se quitação ao responsável, Sr. Wagner Bertoli, e, ainda, anotando recomendação ao atual responsável, Sr. Augusto César Ferreira de Castro, para a adoção de medidas necessárias à correção da impropriedade identificada, de modo a prevenir a ocorrência de novas inadequações semelhantes.

Campo Grande, 16 de maio de 2017.

Conselheiro **Iran Coelho Das Neves** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves – Relator

O processo em epígrafe se refere ao Contrato Administrativo nº 002/2009/JUCEMS, oriundo do procedimento licitatório na modalidade Concorrência Pública nº 001/2008, estando sob análise à execução financeira, firmado entre a **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - JUCEMS**, CNPJ/MF nº 39.796.140-0001-55, como Contratante, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. Wagner Bertoli, CPF nº 001.731.771-15, e a empresa **MASTER CASE DIGITAL BUSINESS LTDA.**, CNPJ/MF nº 03.837.183/0001-92, representada neste ato pelo Sr. Wilson Carlos Araújo Bento, CPF nº 016.733.668-13, como Contratada, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, artigos 13, II, "a", c/c o 120, III, "b", e 121, III e IV, "b", todos do Regimento Interno TC/MS.

Como objeto, a presente obrigação visa à prestação de serviços de digitalização e indexação de documentos com certificado digital do acervo já digitalizado, bem como, dos novos documentos a serem digitalizados, com o contrato no valor de R$ 538.800,00 (quinhentos e trinta e oito mil e oitocentos reais), tendo seu prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados de 10/03/2009 a 10/03/2010.

Os presentes autos já foram objeto de julgamento, primeiramente, por meio do Acórdão do Tribunal Pleno – AC00-SECSES-423/2012 (peça 32), que julgou regular e legal o procedimento licitatório realizado na modalidade Concorrência Pública nº 001/2008 e através do Acórdão – AC02 – G.ICN-1317/2015 (peça 59), que declarou regular e legal a formalização do 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo nº 002/2009/JUCEMS.

Em sua análise-ANA–2ICE–27763/2015 (peça 74), à 2ª Inspetoria de Controle Externo, se manifestou pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 002/2009, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 e artigo 121, IV, "b", do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 076/2013.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR–MPC – GAB.1 DR.JAC/PROCURADOR GERAL – 7041/2016 (peça 75), opinou pela regularidade e legalidade da execução física e financeira do contrato nº 002/2009, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 120, III, da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves - Relator

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, “a” do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

Com relação ao mérito, a questão repousa na apreciação da execução financeira do Contrato Administrativo nº 002/2009/JUCEMS.

A Execução Financeira restou devidamente comprovada através da juntada das Notas de Empenho, no valor de R$ 3.822.314,44, Anulações de Empenho, no valor de R$ -115.559,04, Ordens de Pagamento, no valor de R$ 3.822.314,40, Notas Fiscais, no valor de R$ 3.362.759,94 e retenções no valor de R$ 459.554,46, que ilustraram o equilíbrio apresentado na presente fase.

Resumo da Execução:

Valor Contratual Inicial - R$ 538.800,00
Valor dos Termos Aditivos – R$ 3.283.514,40
Valor Contratual Final – R$ 3.822.314,40

Notas de Empenho - R$ 3.937.870,44
Anulações do Empenho – R$ -115.559,04
Saldo do Empenho – R$ 3.822.314,40
Ordens de Pagamento + Retenções - R$ 3.822.314,40
Notas Fiscais - R$ 3.822.314,40

Quanto aos documentos correspondentes à fase de execução do presente feito, estes foram remetidos a este Tribunal de forma intempestiva, ou seja, não observando o prazo legal estipulado pela Instrução Normativa TC/MS nº 54/2016, ocasionando um óbice de natureza formal, mas que não determinou prejuízo ao erário, onde mesmo com o atraso temporal, ocorreu a remessa da documentação, possibilitando, dessa maneira, a análise em sua plenitude, portanto, com a devida vênia, inapto a gerar uma decisão irregular ao processo e tão pouco multa ao responsável pela contratação, sendo objeto de ressalva em seu julgamento.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acolho o parecer ministerial e passo a votar:

1 – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE COM RESSALVA** da Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 002/2009/JUCEMS, firmado entre a **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - JUCEMS**, CNPJ/MF nº 39.796.140-0001-55, como Contratante, neste ato representada por seu Diretor-

Presidente, Sr. Wagner Bertoli, CPF nº 001.731.771-15, e a empresa **MASTER CASE DIGITAL BUSINESS LTDA.**, CNPJ/MF nº 03.837.183/0001-92, representada neste ato pelo Sr. Wilson Carlos Araújo Bento, CPF nº 016.733.668-13, como Contratada, conforme o artigo 59, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, ressalvando a intempestividade da remessa dos documentos obrigatórios da presente fase a esta Corte de Contas;

2 – Pela recomendação ao atual responsável, Sr. Augusto César Ferreira de Castro, CPF nº 262.660.118-75, Diretor-Presidente, da adoção de medidas necessárias para a correção da impropriedade identificada, de modo a prevenir a ocorrência de novas inadequações semelhantes ou assemelhadas, com fundamento no artigo 59, II, c/c o § 1º, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012;

3 - Pela quitação ao responsável a época, Sr. Wagner Bertoli, CPF nº 001.731.771-15, Diretor-Presidente, tendo em vista o cumprimento do objeto, a exatidão de seus valores e regular execução das obrigações, nos moldes do artigo 60 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o artigo 171 da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013;

4 - Pela intimação do resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 50, I e II, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 99 do Regimento Interno TC/MS.

É o voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, pela regularidade, com ressalva, da Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 002/2009/JUCEMS em exame, nos termos do voto do relator.

Presidência e Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Tomaram parte no julgamento, os Exmos. Srs. Conselheiros Marisa Joaquina Monteiro Serrano e Osmar Domingues Jeronymo.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador do Ministério Público de Contas.

Campo Grande/MS, 16 de maio de 2017.

Conselheiro **IRAN COELHO DAS NEVES**

Relator

setac.crr